



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação          |                                                                                                                                                               |                                                        |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Designação do Projeto: | Licenciamento da Pedreira Montum                                                                                                                              |                                                        |
| Tipologia de Projeto:  | Pedreira                                                                                                                                                      | Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução |
| Localização:           | Herdade de Montum, freguesia de Melides, concelho de Grândola                                                                                                 |                                                        |
| Proponente:            | Transbrisol - Centrais de Britagem, Lda<br>Sr. José Elias<br>Largo da Igreja 7500-011 Santo André<br>Telefone e Fax: 269 753 678 - Email: transbrisol@sapo.pt |                                                        |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional da Economia do Alentejo                                                                                                                      |                                                        |
| Autoridade de AIA:     | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo                                                                                                | Data: 26 junho de 2012                                 |

|          |                                                            |
|----------|------------------------------------------------------------|
| Decisão: | <input type="checkbox"/> Favorável                         |
|          | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada |
|          | <input type="checkbox"/> Desfavorável                      |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Condicionantes da DIA: | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificar o enquadramento do projeto na versão final da Planta de Ordenamento resultante do futuro procedimento de alteração do PDM de Grândola.</li><li>2. Obter a Declaração de Imprescindível Utilidade Pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho; caso não seja afetado o povoamento de sobreiros, deverá essa alteração ao projeto inicial ser comunicada à Autoridade de AIA, em sede de pós-avaliação, para aprovação.</li><li>3. Cumprir as disposições legislativas em matéria de proteção de sobreiros, e de outras espécies florísticas com estatuto de proteção que venham a ser afetadas pelo projeto, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</li><li>4. Obter os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela ARH Alentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, nomeadamente de furos de captação de água subterrânea, dando cumprimento ao disposto na Lei da Água e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</li><li>5. Caso seja necessário proceder à descarga para o meio hídrico da água acumulada no fundo da área da corta, obter o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos junto da APA/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., ao abrigo do disposto da legislação aplicável.</li><li>6. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, aquando da utilização de resíduos inertes na fase de recuperação da pedreira para encher o vazio de escavação, quando os resíduos a utilizar não sejam provenientes da atividade extrativa.</li><li>7. Dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no que diz respeito às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li><li>8. De forma a que seja possível à Autoridade de AIA desempenhar as suas competências de Pós-Avaliação do Projeto, deve ser dado conhecimento aquela entidade dos seguintes aspetos e associados os seguintes elementos, sempre que tal se aplique para a fase em questão, e antes do respetivo início:<ol style="list-style-type: none"><li>a) data de início da fase de preparação do Projeto, assim como das</li></ol></li></ol> |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>restantes fases do mesmo;</p> <p>b) data de início de cada uma das fases de exploração apresentadas no Plano de Pedreira;</p> <p>c) cronograma detalhado para cada uma das fases de ampliação da pedreira, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e as medidas da DIA, assim como o ponto de situação relativamente aos licenciamentos previstos para a fase em análise, nomeadamente os relativos à utilização do Domínio Hídrico.</p> <p>Apresentar o relatório final sobre o cumprimento das medidas da presente DIA, no final de cada uma das fases dos trabalhos de lavra e/ou do PARP, de acordo com o Plano de Pedreira.</p> <p>Os Relatórios de Monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e serem entregues à Autoridade de AIA.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elementos a entregar à Autoridade de AIA antes do licenciamento:</b> | <p>1. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), com as peças desenhadas e escritas corrigidas em função do aditamento ao EIA e, nomeadamente, um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, das medidas previstas no PARP, assim como as respetivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento. Disponibilizar a informação necessária para o cálculo do valor da caução a prestar, bem como o cálculo desta, conforme o previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Condições para Licenciamento ou Autorização do Projeto</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Medidas de Minimização - Fase prévia à Construção</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1.                                                            | Divulgar, através da afixação em placar na entrada da pedreira, o faseamento da lavra às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização, as principais ações a realizar, a calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a utilização das acessibilidades necessárias ao escoamento da produção. |
| 2.                                                            | Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3.                                                            | Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores contratados, relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais negativos e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos de construção e de exploração.                                                                                                                     |
| 4.                                                            | Construir uma bacia de decantação para recolha e tratamento de águas/lamas provenientes da central de lavagem/crívagem. Encaminhar as águas limpas para o depósito de água para posterior reutilização no processo produtivo. Proceder ao transportar e armazenamento das referidas lamas em local adequado para posterior reutilização na recuperação paisagística da pedreira.                                                       |
| <b>Medidas de Minimização - Fase de Construção</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1.                                                            | Implementar as seguintes medidas de minimização constantes do sítio da Agência Portuguesa do Ambiente: da 14 à 16 e da 18 à 20.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2.                                                            | Proceder ao acompanhamento arqueológico integral das operações de decapagem e de desmonte, as que implicam movimentações de terras, por técnico profissional devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR). Os citados trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem de autorização prévia do IGESPAR.                                                                       |
| 3.                                                            | Limitar as ações de decapagem do solo, bem como as ações de remoção da vegetação, às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4.                                                            | Executar fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento, quer a operação de decapagem do solo, quer o transporte de terras de cobertura e estéreis para as pargas e aterros, quer na construção das referidas pargas e dos aterros.                                                                                                                                                                           |
| 5.                                                            | Reduzir ao mínimo indispensável o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura e estéreis e os respetivos armazenamentos em pargas e aterro.                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6. Proceder à correta manutenção e efetuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afetos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Medidas de minimização - Fase de Exploração</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Utilizar os caminhos indicados no Plano de Lavra para circulação no interior da pedreira.</li><li>2. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se encontre comprovada a existência de valor comercial do mesmo.</li><li>3. Manter atualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da exploração da pedreira e em planos trienais, de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.</li><li>4. Manter as rampas de acesso à corta em boas condições de circulação, e efetuar a limpeza regular das mesmas, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, por ação do vento.</li><li>5. Encaminhar os resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos e águas.</li><li>6. Encerrar e recuperar todas as frentes de escavação esgotadas ou que se revelem desnecessárias ao processo produtivo.</li><li>7. Assegurar o destino final adequado para o efluente doméstico proveniente das instalações sociais, de acordo com a legislação em vigor.</li></ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Medidas de minimização - Fase de Recuperação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Implementar e cumprir integralmente as ações e medidas propostas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira e no Aditamento ao EIA "Licenciamento da Pedreira Montum".</li></ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Medida de Maximização</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Proceder ao recrutamento de mão de obra, preferencialmente, na freguesia de Melides, concelho de Grândola, em todas as fases do projeto.</li></ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Plano Geral de Monitorização</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>I - PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA A QUALIDADE DO AR</b><br><u>Objetivos</u><br>Controlar os valores de concentração de partículas em suspensão PM10 na atmosfera, de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.<br><u>Parâmetros a avaliar</u><br>Ar: as partículas PM10. Meteorológico: a temperatura; a precipitação; a velocidade e a direção do vento.<br><u>Local de medição</u><br>Junto do recetor sensível localizado à menor distância do projeto.<br><u>Periodicidade</u><br>No verão, durante 7 dias seguidos, no primeiro ano da exploração. A frequência das campanhas de amostragem ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor limite diário - 40 µg/m <sup>3</sup> , valor médio a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e é necessário proceder a uma nova avaliação ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, efetuar uma monitorização anual.<br><u>Método de amostragem e análise de resultados</u><br>O descrito na EN 12341 "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fração PM10 das partículas em suspensão", descrito no Anexo XI - Secção IV do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril. Como critério de interpretação dos resultados obtidos devem ser seguidos os valores indicados no seu Anexo III do citado Decreto-Lei.<br><u>Datas de entrega dos relatórios</u><br>Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA. |

## II - PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

### Objetivos

Controlar os valores de ruído de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor.

### Parâmetros a avaliar

Acústico: indicador de ruído residual em dB(A) [LAeq] e nível de avaliação em dB(A) [LAR]. Meteorológico: a temperatura do ar; a precipitação; a velocidade e a direção do vento.

### Local de medição

Junto do recetor sensível localizado à menor distância do projeto.

### Periodicidade

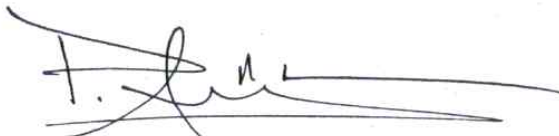
Anual: em julho. Durante os 3 primeiros anos da fase de exploração.

### Método de amostragem e análise de resultados

Durante o tempo seco e com o vento a soprar no sentido da fonte para o recetor. A análise deverá ser por comparação com os valores indicados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, no 1.º ano da fase de exploração, adotar as respetivas medidas de minimização, sendo a sua eficácia avaliada uma semana após se verificar a existência de infração ao RGR. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar a periodicidade de amostragem.

### Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da Autoridade de AIA.

|                                 |                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Validade da DIA:                | 26 de junho de 2014                                                                                                                                                                        |
| Entidade de verificação da DIA: | Autoridade de AIA                                                                                                                                                                          |
| Assinatura:                     | <p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p> |



ANEXO

|                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                              | <p>20 setembro 2011 - Entrada do EIA na CCDRA.</p> <p>17 outubro 2011 - Solicitação de um Aditamento ao EIA e de um novo RNT.</p> <p>21 novembro 2011 - Pedido de prorrogação do prazo de envio do Aditamento e do novo RNT.</p> <p>1 fevereiro 2012 - Emissão da Declaração de Conformidade ao EIA.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b> | <p>20 fevereiro 2012 - Solicitação de Pareceres Externos: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Câmara Municipal de Grândola e Autoridade Florestal Nacional.</p> <p>5 março 2012 - Visita à área de implementação do projeto</p> <p>29 março 2012 - Envio do Relatório da Consulta Pública.</p> <p>30 março 2012 - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, informa que os solos afetados pelo projeto apresentam capacidade de uso D e E, e, portanto, não estão abrangidos pela Reserva Agrícola Nacional.</p> <p>14 abril 2012 - Câmara Municipal de Grândola informa que o polígono que define a localização da área da pedreira se enquadra em áreas com potencial para a atividade extrativa.</p> <p>7 maio 2012 - Autoridade Florestal Nacional, tendo em conta o estatuto de proteção de sobreiros, condiciona o projeto ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/01, de 25 maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/04, de 30 junho.</p> <p>29 maio 2012 - Envio do Parecer final da CA e da Proposta de DIA à SEA.</p> |
| <b>Resumo do Resultado da Consulta Pública</b>                                                               | <p>Decorreu durante 25 dias úteis, de 15 novembro a 21 dezembro 2011. Não foram recebidos quaisquer pareceres.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>                                                | <p>A DIA favorável condicionada fundamenta-se:</p> <p><b>Razões de Facto:</b></p> <p>O projeto destina-se a obter o licenciamento de uma superfície de terreno de 175 700 m<sup>2</sup>, destinada à exploração de areias, num período de 21 anos.</p> <p>Os impactes positivos significativos são expectáveis, na fase de recuperação, devido à implementação do PARP:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Geologia - pela reutilização da totalidade do material explorado e não comercializável;</li><li>— Solos - pela reutilização da totalidade das terras de cobertura;</li><li>— Paisagem - pela recuperação das áreas a explorar, de apoio e respetivas envolvente;</li><li>— Fauna e Flora - pela reposição do atual uso florestal do solo na área intervencionada.</li></ul> <p>Os impactes negativos significativos são expectáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>— Fauna e Flora - na fase de construção, pelo arranque de exemplares de sobreiros, devido ao avanço da lavra.</li></ul>                                                       |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>No entanto, através da adoção das condições e medidas propostas neste parecer, nomeadamente a execução do PARP e o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, considera-se que os mesmos serão minimizados.</p> <p>Face aos principais impactes expectáveis, não se prevê que o atual cenário ambiental venha a sofrer alterações relevantes. Assim, o local da futura pedreira reúne as condições favoráveis à atividade extrativa.</p> <p><b>Razões de Direito:</b></p> <p>A atividade desenvolvida pelo projeto não tem atualmente enquadramento no PDM de Grândola:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— na Planta de Ordenamento, a área a licenciar sobrepõe-se a “Espaços Florestais de Produção” e “Espaços Florestais de Proteção”;</li> <li>— a autarquia de Grândola, no sentido de incluir a área a licenciar em “áreas com potencial para a atividade extrativa”, apresentou ata de deliberação que aprova a proposta para a correção material da citada planta;</li> <li>— a CCDR Alentejo considera que a atual situação de inviabilidade do projeto será ultrapassada aquando da publicação da referida alteração.</li> </ul> <p>Face ao exposto, propõem-se as seguintes condicionantes ao projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Verificação do enquadramento do projeto com a versão final que resultar em futuro procedimento de alteração do PDM de Grândola, em Planta de Ordenamento.</li> <li>— Obter da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</li> <li>— Cumprimento das disposições legislativas em matéria de proteção de sobreiros, e de outras espécies florísticas com estatuto de proteção que venham a ser afetadas pelo projeto, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</li> <li>— Obtenção dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, a emitir pela ARH Alentejo, no que respeita à totalidade das utilizações de recursos hídricos da exploração, nomeadamente de furos de captação de água subterrânea, dando cumprimento ao disposto na Lei da Água e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.</li> <li>— Caso seja necessário proceder a descarga para o meio hídrico, de água acumulada no fundo da área da corta, obter o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., ao abrigo do disposto da legislação aplicável.</li> <li>— Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, bem como o estabelecido no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, aquando da utilização de resíduos inertes na fase de recuperação da pedreira para encher o vazio de escavação, quando os resíduos a utilizar não sejam provenientes da atividade extrativa.</li> </ul> <p>Face ao acima exposto, conclui-se pela emissão de <b>DIA favorável condicionada</b> para o “Licenciamento da Pedreira Montum”.</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|